

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 09
PRUC: 69/92

LEI No. 178, DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Concede incentivos municipais às indústrias que pretendam se instalar no Município de Caraguatatuba.

(Autor Sebastião de Oliveira)

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários pelo prazo de 5, 10 e 15 anos, às industriais que queiram se instalar no Município dentro do prazo de 12(doze) meses contado da publicação desta Lei.
- Art. 2o - As empresas interessadas em se beneficiar dos incentivos proporcionados pelo Município, não poderão causar qualquer tipo de poluição, e caso sejam daquelas cujo funcionamento causem a mínima poluição, mesmo sonora, deverão possuir filtros próprios para atender ao requisito acima.
- Art. 3o. - Os incentivos fiscais e tributários são os seguintes:
- a) - isenção dos emolumentos de aprovação do projeto completo até a expedição do "habite-se";
 - b) - isenção do alvará de funcionamento;
 - c) - isenção do ISS;
 - d) - isenção do IPTU.
- Art. 4o. - Para as industriais que proporcionarem até 100 empregos, a isenção é de 05 anos; para as que proporcionarem mais de 200 será de 10 anos e as que proporcionarem mais de 300 será de 15 anos
- Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 24 de abril de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 24 de abril de 1992

Eli Maceo
Divisão de Administração
Prefeito